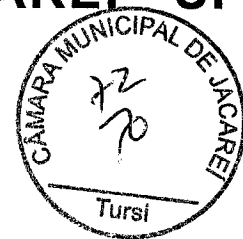




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18.04.2019.**

**ASSUNTO: EMENDAS Nº 01, 02 E 03 – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 2º DA PRESENTE PROPOSITURA, QUE POR SUA VEZ ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29.09.2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ (REF. AO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS).**

**AUTORIA DAS EMENDAS: VEREADORA SÔNIA REGINA GONÇALVES, VEREADOR JUAREZ ARAÚJO E VEREADORA LUCIMAR PONCIANO, RESPECTIVAMENTE.**

**PARECER Nº 200 – RRV – SAJ – 06/2019**

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Emendas ao Projeto de Resolução, que dispõe sobre ***a mudança do horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí, modificando-se o RI.***

A Emenda nº 02, de autoria do Vereador *Juarez Araújo*, visa modificar a “*vacatio legis*” para 30 dias após a publicação da Resolução (artigo 2º do Projeto).

Já as Emendas nº 01 e 03, de autoria das Vereadoras *Sônia Regina Gonçalves e Lucimar Ponciano*, respectivamente, modificam a redação do artigo 1º da presente propositura, uma atribuindo o início da sessão ordinária às 18h e a outra a partir das 15h.

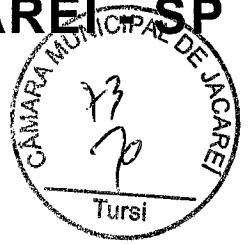
As presentes Emendas ao Projeto foram remetidas a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada pelas Emendas, no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possuem óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.

Entretanto, caso a Emenda n° 03, da lavra da Vereadora Lucimar Ponciano seja aprovada, a Emenda n° 01, de autoria da Vereadora Sônia, se aprovada, restará prejudicada. Melhor elucidando, a Emenda n° 03 afasta/prejudica a Emenda n° 01, se ambas forem aprovadas.

## **III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que as presentes Emendas n° 01, 02 e 03 poderão prosseguir, devendo ser apreciadas antes do Projeto de Resolução (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

Antes, porém, devem ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça.**

***É o parecer.***

Jacareí, 11 de junho de 2019.

**Renata Ramos Vieira**

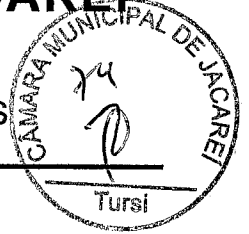
**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP n° 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Resolução nº 001/2019

**Ementa:** *Emendas (nº 01, 02 e 03) à Projeto de Resolução que visa alterar o Regimento Interno do Poder Legislativo a fim de modificar o horário das sessões ordinária, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 200 – RRV – SAJ – 06/2019 (fls. 72/73) por seus próprios fundamentos.

Sem prejuízo, **reitero** considerações tecidas no despacho a fls. 16/18.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de junho de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*